



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARUERI
FORO DE BARUERI
2ª VARA CÍVEL
 Rua Dr. Celso Luiz Limongi, nº 84, - Vila Porto
 CEP: 06414-140 - Barueri - SP
 Telefone: 4635-5233 - E-mail: barueri2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO-OFÍCIO

Processo nº: **1013860-17.2018.8.26.0068**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Requerente: **B2c Brasil Serviços Apoio Administrativo Ltda**
 Requerido: **B2c Brasil Serviços Apoio Administrativo Ltda**
 18.987.441/0001-94

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DANIELA NUDELIMAN GUIGUET LEAL**

Vistos.

Às fls. 502/508. A Administradora pleiteia que o Banco Santander seja instado a reparar o prejuízo com a restituição dos valores não transferidos para a Massa Falida, devidamente atualizados, que importam em R\$ 22.504,29.

O pedido deve ser deferido.

Isso porque, através da decisão que decretou a falência às fls. 46/47, todos os órgãos foram informados.

Além disso, em maio de 2019 (fls. 201/202), foi determinado que o Banco Santander enviasse a estes autos os extratos e valores constantes em contas da falida, sendo que às fls. 392 e 434, em julho e agosto de 2019, novamente foi requerido ao banco que comprovasse o envio de valores a estes autos.

Ocorre, que às fls. 441, o banco informou o envio de apenas R\$ 994,19, diante disso, através da decisão de fls. 461, foi fixada multa para cumprimento da obrigação pelo banco, todavia, permaneceu inerte.

Ressalto, que através do ofício de fls. 490/499, o banco informou que os ativos financeiros depositados em aplicação de titularidade da FALIDA, no importe de R\$ 22.504,29, foram bloqueados através do sistema BACENJUD pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Barueri, na data de 06 de dezembro de 2019, protocolo nº 20190014633018, sendo posteriormente colocados à disposição do processo nº 1000482-61.2019.5.02.0202, na data de 13 de dezembro de 2019.

Vieram aos autos o ofício de fls. 521/522, da 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Barueri, que os valores bloqueados via Bacenjud, em 06/12/2019 e 03/04/2020 já foram liberados em favor da parte em 26.03.2020 e 01.07.2021, respectivamente.

Às fls. 525/526, a Administradora requereu a intimação do Banco Santander a proceder a novo pagamento à Massa Falida no importe indevidamente disponibilizado ao processo laboral, com o qual concordou o MP às fls. 530.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARUERI
FORO DE BARUERI
2ª VARA CÍVEL
 Rua Dr. Celso Luiz Limongi, nº 84, - Vila Porto
 CEP: 06414-140 - Barueri - SP
 Telefone: 4635-5233 - E-mail: barueri2cv@tjsp.jus.br

Assim, verifico que desde a decretação da falência da autora o Banco está ciente que deveria enviar os valores a estes autos, todavia, não o fez.

Além disso, verifico que diversas vezes foi intimado a enviar para estes autos os valores que estavam na conta bancária da falida, inclusive, todas as decisões foram anteriores a dezembro de 2019.

Certo é, que se o Banco tivesse agido com diligência e enviado os valores a estes autos, o valor não teria sido bloqueado pela Vara Trabalhista e liberado para a reclamante.

Diante disso, ele deve se responsabilizar pelos atos cometidos, devendo enviar a estes autos os valores.

Desta forma, intime-se o Banco Santander a depositar nos autos a quantia de R\$ 22.504,29, devidamente atualizados, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00, até o limite de R\$ 25.000,00.

Servirá a presente decisão como ofício, devendo a Administradora encaminhar tal ofício, comprovando a expedição no prazo de 15 dias.

Para processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (barueri2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Int.

Barueri, 11 de novembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA